



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 150/2019/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 981/2019 – Mensagem nº 133/2019 que **“Aprova, nas condições que especifica, os Convênios ICMS que arrola, celebrados no âmbito do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Nirinho

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, possuindo requerimento de dispensa de pauta no mesmo dia. Após foi enviada a esta Comissão em 18/09/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 50 e 50/verso.

Submete-se a esta Comissão Projeto de Lei nº 981/2019 – Mensagem nº 133/2019, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que aprova, nas condições que especifica, os Convênios ICMS que arrola, celebrados no âmbito do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.

Segundo o autor, ficam aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – e publicados no Diário Oficial da União (DOU), respeitadas as retificações, alterações, extensões, restrições e prorrogações de prazo de vigência:

I — Convenio ICMS 03/2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2019, que "altera o Convenio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer";

II — Convenio ICMS 55/2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, que "altera o Convenio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas



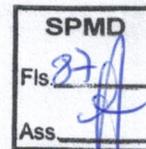
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



operacOes e prestacOes relacionadas a construcao, instalacao e operacao de Centro Internacional de Conexoes de Voos - HU , e de aquisicao de querosene de aviacao";

III - Convênio ICMS 58/2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, que "autoriza o Estado de Mato Grosso a não exigir os créditos tributários, no caso que especifica";

IV - Convênio ICMS 60/2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, que "altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS";

V - Convênio ICMS 66/2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, que "concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde";

VI - Convênio ICMS 84/2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, que "autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos novos destinados ao Poder Executivo dos Municípios";

VII - Convênio ICMS 85/2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, que "autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular";

VIII - Convênio ICMS 86/2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, que "autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica";

IX - Convênio ICMS 87/2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, que "autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT";

X - Convênio ICMS 88/2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, que "autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso";

XI - Convênio ICMS 105/2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, que "altera o Convênio ICMS 105/03, que autoriza os Estados que menciona



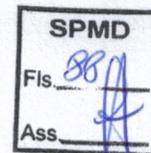
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel";

XII - Convênio ICMS 117/2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, que "dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso e altera o Convênio ICMS 16/10, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal";

XIII - Convênio ICMS 126/2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, que "revigora, dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba e altera o Convênio ICMS 90/18, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere";

XIV - Convênio ICMS 127/2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, que "altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, bem como do retomo das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda";

XV - Convênio ICMS 141/2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul às disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67119, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa, conforme especifica".

Ficam, também, aprovados os Convênios ICMS cuja eficácia restou prorrogada por força do Convênio ICMS 133/2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, respeitadas as retificações, alterações, extensões, restrições e prorrogações de prazo de vigência.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



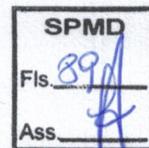
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente projeto de lei tem como objetivo aprovar, nas condições que especifica, os Convênios ICMS que arrola, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.

Busca-se, com o presente projeto, a aprovação para os Convênios ICMS 03/2019, 55/2019, 58/2019, 60/2019, 66/2019, 84/2019, 85/2019, 86/2019, 87/2019, 88/2019, 105/2019, 117/2019, 126/2019, 127/2019 e 141/2019.

Neste sentido, os referidos Convênios são de relevante interesse social, uma vez que se aprovando-os, busca-se também aprovação para os Textos outros Convênios ICMS, cujos efeitos foram por ele postergados e tiveram alteração de redação ou prorrogação de eficácia, com aplicabilidade no território mato-grossense

Nesse contexto, ilustrativamente, anotam-se benefícios para cesta básica, medicamentos e seus insumos para uso no tratamento de doenças crônicas e/ou graves, a exemplo da AIDS, câncer, além de doenças com características epidemiológicas. Também se registram benefícios nas aquisições efetuadas pela Administração Pública Estadual, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública.

Constam da relação atos que reduzem ou excluem a tributação para promover o desenvolvimento agropecuário, a realização de obras estruturantes (ferrovia), a preservação



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



ambiental. No rol das reduções de base de cálculo, ilustra-se com o Ato que adota o tratamento mitigado nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias (v. Convênio ICMS 75/91).

Todas essas alterações tem por objetivo implementar medidas que contribuam para proporcionar ao Estado de Mato Grosso melhorias, eficiência e incentivos.

Os tempos atuais vislumbram necessárias reformas na administração pública no intuito de aperfeiçoar da aplicação dos recursos, importando se estabelecer princípios que, uma vez considerados na modelagem de sistemas de gestão de recursos públicos, contribuem para a promoção da efetividade dos Poderes, dentre os quais se destacam: eficiência, ênfase em resultados, foco no cidadão, flexibilidade, melhoria contínua e transparência.

Neste sentido, conforme exposto, a presente iniciativa vai ao encontro dos mencionados Princípios Administrativos, os quais são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

Do ponto de vista econômico, a iniciativa contempla instrumentos de eficiência arrecadatória e economia de escopo, tais como diferimento, substituição tributária, não cumulatividade, seletividade e essencialidade, ferramentas que permitem simplificar, tornar menos dispendiosa e antecipar a arrecadação do ICMS, que é a maior fonte de recursos dos Estados Federados, garantindo ainda probidade e justiça socioeconômica e fiscal, otimizando, ainda, as finanças públicas estaduais como um todo.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 981/2019 – Mensagem nº 133/2019, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 981/2019 – Mensagem nº 133/2019- Parecer nº 150/2019
Reunião da Comissão em 24 / 09 / 2019
Presidente: Deputado Romaldo Junior
Relator: Deputado Nírinho

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 981/2019 – Mensagem nº 133/2019, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	